



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 105, de 11 de abril de 2025.

Institui o "QUITA JÁ – Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025" e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o QUITA JÁ - Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025, relativo a débitos municipais, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa até a data de publicação da presente lei, e/ou aqueles que vierem a serem inscritos no decorrer da vigência desta lei, parcelados ou não, ajuizados ou não, de pessoas físicas e jurídicas, denominadas contribuintes, nos termos e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos valores devidos em razão da tributação diferenciada, prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, bem como, valores devidos em razão da tributação prevista na Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DO PROGRAMA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O QUITA JÁ - Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025, terá duração de 1 (um) ano contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data de publicação desta lei, com condições de pagamento e concessão de descontos classificadas em etapas nos termos desta lei.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º - Os contribuintes que aderirem ao QUITA JÁ terão os seguintes benefícios:

I – Até os primeiros 6 (seis) meses completos de vigência do programa:

- a) desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros moratórios e multas para pagamento em parcela única;
- b) alternativamente desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios e multas para pagamento parcelado.

II – A partir do início do 7º (sétimo) mês até o 9º (nono) mês completo de vigência do programa:

- a) desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em parcela única;
- b) alternativamente desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.

III – A partir do início do 10º (décimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês completo de vigência do programa:

- a) desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em parcela única;

b) alternativamente desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.

§1º - Os descontos mencionados referem-se aos juros de mora e a multa moratória. Assim sendo, permanece aplicável, em qualquer caso, a atualização monetária incidente sobre o valor da integralidade da dívida, utilizando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-E) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º - Em qualquer das hipóteses de parcelamento previstas nesta lei, o número máximo de parcelas será de até 48 (quarenta e oito) vezes sendo aplicados para cada parcela mensal vincenda, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

§3º - O valor mínimo das parcelas decorrentes da adesão aos parcelamentos aqui previstos, será de R\$50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas e R\$500,00 (quinhentos reais), para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - São elegíveis para o QUITA JÁ os débitos inscritos em dívida ativa até a data de publicação da presente lei, e/ou aqueles que vierem a serem inscritos no decorrer da vigência desta lei, desde que não estejam enquadrados nas exceções do parágrafo único do Art. 1º.

CAPÍTULO V ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º - A adesão ao QUITA JÁ deverá ser feita via requerimento do contribuinte e/ou representante legal, protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação do Município de Itabirito, dentro do prazo de vigência do programa.

§1º - A adesão ao programa poderá ser efetivada presencialmente por meio do atendimento ao público localizado nas instalações do Município no Estádio Municipal Arena Telê Santana (antigo Campo do União) mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, comprovante de residência atualizado, e-mail e telefone de contato ou por meio eletrônico utilizando o Portal Tributário disponível para acesso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito, conforme orientações contidas no Anexo I, desta lei.

§2º - A adesão ao QUITA JÁ, somente será efetivada após o pagamento da primeira parcela ou do pagamento à vista em parcela única, quando for o caso, dos créditos inscritos em dívida ativa.

§3º - O contribuinte que possua parcelamento em curso, poderá optar por um reparcelamento, visando à adesão ao QUITA JÁ.

§4º - A adesão ao QUITA JÁ implica, para todos os fins de direito, na desistência do parcelamento em curso de créditos tributários e não tributários por ele alcançados, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído e atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente para fins de pagamento à vista ou parcelado.

§5º - Nos casos de novo parcelamento concedido para o mesmo crédito inadimplido e parcelamento de parcelamentos em curso, durante a vigência do programa, o valor da primeira parcela corresponderá, no mínimo, ao percentual de 20% (vinte por cento) do total de créditos apurados.

§6º - Os casos estabelecidos nos §3º e §5º deverão ser solicitados presencialmente por meio do atendimento ao público localizado nas instalações do Município no Estádio Municipal Arena Telê Santana (antigo Campo do União).

§7º - Para as hipóteses de parcelamento de parcelamentos em curso, os contribuintes interessados em aderir ao QUITA JÁ deverão obrigatoriamente preencher e assinar o termo de desistência de parcelamento em curso, conforme formulário contido no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO VI EFEITOS DA ADESÃO

Art. 6º - A adesão ao QUITA JÁ, em qualquer de suas formas de pagamento da dívida tributária e não tributária constituída, implica no seguinte:

I – reconhecimento dos débitos tributários e não tributários, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência;

II – desistência de ações ou embargos a execuções fiscais nos autos judiciais respectivos;

III – desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, relacionados com a exigência;

IV – confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável, dos créditos devidos.

§1º - A desistência das ações judiciais interpostas visando discutir o débito ou dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação à Procuradoria Contenciosa Municipal, de cópia da petição de desistência devidamente protocolada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização do pedido de adesão ao parcelamento, ficando a cargo do contribuinte as despesas processuais e honorários advocatícios.

§2º - Em relação aos débitos ajuizados através de ação de execução fiscal, o pedido de parcelamento administrativo desses débitos resultará na suspensão do processo judicial até a quitação do crédito fiscal, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.



CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º - Em qualquer fase do programa, o interessado poderá pagar integral e antecipadamente o saldo devedor.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* desse artigo a solicitação deverá ser efetivada presencialmente por meio do atendimento ao público localizado nas instalações do Município no Estádio Municipal Arena Telê Santana (antigo Campo do União).

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - Será excluído do programa e perderá os benefícios concedidos no Art. 3º desta Lei, o contribuinte e/ou responsável que não efetuar o pagamento à vista, em parcela única, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da guia para recolhimento e aquele que faltar com o pagamento de 3 (três) parcelas mensais consecutivas ou não.

§1º - O contribuinte excluído terá o saldo remanescente da dívida reconstituído, acrescido das cominações legais cabíveis e inscrito em Dívida Ativa do Município, prosseguindo os créditos para cobrança administrativa, extrajudicial ou, se for o caso, para execução judicial.

§2º - O contribuinte que tiver sido excluído do parcelamento em conformidade ao *caput* deste artigo, somente poderá aderir ao parcelamento aqui previsto mais uma única vez durante a vigência do programa, observada ainda a regra disposta no §5º do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os créditos originados de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Itabirito poderão ser objeto de adesão ao QUITA JÁ, em fase de cumprimento de sentença.

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2647, de 21 de dezembro de 2017, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de abril de 2025.



Elío da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**
PASSO A PASSO PARA ADESÃO AO QUITA JÁ VIA WEB

 PREFEITURA ITABIRITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTAÇÃO
PASSO A PASSO PARA REALIZAR O PARCELAMENTO NA WEB	
NOME DA TAREFA:	PARCELAMENTO NA WEB
LOCAL DA APLICAÇÃO:	PORTAL TRIBUTÁRIO https://portaltributario.pmi.mg.gov.br:8090/PortalTributario-web/
Orientações Gerais	
<ul style="list-style-type: none">• Esse passo a passo é destinado ao parcelamento de débitos em dívida ativa SEM PARCELAMENTO.• Caso o contribuinte tenha aderido a algum parcelamento anteriormente e as guias estejam vencidas, favor entrar em contato através do e-mail tributacao@pmi.mg.gov.br informando os dados pessoais/empresariais e a natureza dos débitos parcelados (IPTU, ISSQN ou TAXAS) para análise.	
Passo a Passo:	
O contribuinte deverá acessar o SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO (www.itabirito.mg.gov.br) e clicar no ícone do PORTAL TRIBUTÁRIO .	

OU, poderá acessar o sistema pelo **LINK DIRETO DO PORTAL TRIBUTÁRIO:**
<https://portaltributario.pmi.mg.gov.br:8090/PortalTributario-web/>

No **PORTAL TRIBUTÁRIO**, o contribuinte deverá clicar em **DÍVIDA ATIVA** no menu superior e caso seja o primeiro acesso selecionar a opção **CRENCIAMENTO**.

Após a realização do credenciamento e de posse da senha, deverá clicar em **DÍVIDA ATIVA – PARCELAMENTO DE DÉBITOS (QUITA JÁ)**.



Escolha o tipo de débitos a parcelar (IPTU, ISSQN ou TAXAS) e clique em **PRÓXIMO**.

IPTU ▾ ISSQN ▾ Dívida Ativa ▾ ITBI ▾ Certidões ▾ Arrecadação ▾ Leis Comunicação ▾ Serviços Online ▾ Parâmetros

Parcelamento de Débitos

Sistema Pesquisa **Débitos** Simulação Parcelamento

Escolha o sistema

- Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU)
- Inscrição Municipal (ISSQN)
- Código do Contribuinte (TAXAS DIVERSAS)

Preencha os dados da pesquisa: **INSCRIÇÃO CADASTRAL (SE IPTU), CPF/CNPJ, SENHA** e clique em **PRÓXIMO**.

Parcelamento de Débitos

Sistema **Pesquisa** Débitos Simulação Parcelamento

Informe os dados da pesquisa

Inscrição Cadastral (IPTU):

CPF/CNPJ:

Senha

Não tem senha ainda ? [Clique aqui !](#)
Esqueceu sua senha ? [Clique aqui !](#)

[← Anterior](#)

Na nova tela, serão mostrados os **DADOS DO CONTRIBUINTE** e os **DÉBITOS SEM PARCELAMENTO**. **SELECIONE-OS**, e clique em **PRÓXIMO**.

Observação:

Caso o contribuinte tenha efetuado o parcelamento dos débitos anteriormente e as parcelas estejam vencidas estes **NÃO** aparecerão nesta tela. Dessa forma, favor entrar em contato com o setor de cobrança e dívida ativa através do e-mail tributacao@pmi.mg.gov.br informando os dados pessoais/empresariais e a natureza dos débitos parcelados (IPTU, ISSQN ou TAXAS) para análise.

Parcelamento de Débitos

Sistema Pesquisa **Débitos** Simulação Parcelamento

Contribuinte (IPTU)

CPF/CNPJ:

Inscrição Cadastral:

Código Contribuinte:

Nome do Contribuinte:

Endereço:

Débitos (sem Parcelamento)

Valor Original: R\$ 1.246,14 Valor Multa: R\$ 333,51 Valor Juros: R\$ 751,01 Valor Atualizaç. J: R\$ 521,29 Valor Honorários: R\$ 0,00 Valor Desconto: R\$ 0,00 Valor Débito: R\$ 2.912,01

Cód. Objeto	Receita	Exercício	Dt. Cálculo	N.º CDA	Dt. Inscricao CDA	Atizado	Em Protesto	N.º Proc. Judicial	W. Original	W. Multa	W. Juros	W. Atualização	W. Honorários	W. Desconto	W. Débito
300027103	DIV IPTU	2017	02/01/2022			Não	Não		R\$ 211,74	R\$ 77,05	R\$ 251,70	R\$ 117,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 657,54
300027102	DIV IPTU	2017	03/01/2022			Não	Não		R\$ 35,40	R\$ 11,65	R\$ 38,58	R\$ 16,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,97
300027105	DIV IPTU	2018	03/01/2022			Não	Não		R\$ 24,73	R\$ 7,70	R\$ 26,43	R\$ 11,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,58
300027106	DIV IPTU	2018	04/01/2022			Não	Não		R\$ 47,85	R\$ 16,27	R\$ 53,87	R\$ 23,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,89
300027108	DIV IPTU	2019	03/01/2022			Não	Não		R\$ 77,47	R\$ 25,49	R\$ 83,97	R\$ 37,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221,81
300027109	DIV IPTU	2019	04/01/2022			Não	Não		R\$ 52,27	R\$ 17,38	R\$ 58,33	R\$ 25,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153,52
300027110	DIV IPTU	2021	03/01/2022			Não	Não		R\$ 203,16	R\$ 67,87	R\$ 69,47	R\$ 30,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370,71

Na próxima tela, escolha a **QUANTIDADE DE PARCELAS** e a **DATA DE VENCIMENTO**. Logo após, clique em **GERAR SIMULAÇÃO**.

Observação:

Nessa etapa o contribuinte pode simular diversas situações com diferentes quantidades de parcelas, respeitando o valor de parcela mínima e o número máximo de parcelas contidos nesta lei.

Parcelamento de Débitos

Sistema Pesquisa Débitos **Simulação** Parcelamento

Simulação do parcelamento

Percentual que será aplicado na Entrada 0,00

Valor da Entrada 0,00

Quantidade de Parcelas 1 * N.º Máximo de Parcelas Permitido: 12

Data de Vencimento 03/10/2022

Gerar Simulação

Caso concorde com a simulação gerada, clicar em **CONFIRMAR SIMULAÇÃO**.

Parcelamento de Débitos

Sistema Pesquisa Débitos **Simulação** Parcelamento

Simulação do parcelamento

Percentual que será aplicado na Entrada 0,00

Valor da Entrada 0,00

Quantidade de Parcelas 12 * N.º Máximo de Parcelas Permitido: 12

Data de Vencimento 03/10/2022

Gerar Simulação

Confirmar Simulação

N.º Parcela	Dt. Vencimento	Val. Parcela
001	03/10/2022	R\$ 242,67
002	03/11/2022	R\$ 245,10
003	05/12/2022	R\$ 247,55
004	05/01/2023	R\$ 250,03
005	04/02/2023	R\$ 252,53
006	05/03/2023	R\$ 255,04
007	05/04/2023	R\$ 257,55

* Se a data de vencimento de parcela for sábado ou domingo, a data será substituída para segunda-feira.

* Cotas Judiciais (** Parcelas): R\$ 0,00

Anterior

Próximo

Assim, o parcelamento será gerado. No entanto, ainda será necessário clicar em **PRÉ-TERMO DE PARCELAMENTO**. Será gerado um **ARQUIVO EM PDF**. Favor **CONFERIR-LO**.

Parcelamento de Débitos

Sistema Pesquisa Débitos **Simulação** Parcelamento

Simulação do parcelamento

Parcelamento salvo com sucesso.
Pré-Termo salvo com sucesso.

Percentual que será aplicado na Entrada 0,00

Valor da Entrada 0,00

Quantidade de Parcelas 12 * N.º Máximo de Parcelas Permitido: 12

Data de Vencimento 03/10/2022

Pré-Termo de Parcelamento

Na próxima página, será necessário clicar em **EMITIR TERMO DE PARCELAMENTO**, marcar a opção **LI E CONCORDO COM TERMO IMPRESSO** e em seguida **EMITIR PARCELAMENTO**.

No próximo passo, **ESCOLHA O PARCELAMENTO**, **SELCIONE AS PARCELAS** e a melhor **OPÇÃO DE IMPRESSÃO**.



ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E DESISTÊNCIA DO PARCELAMENTO EM CURSO

Declaro para os devidos fins que estou ciente que a adesão ao QUITA JÁ - Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025, implica no:

I – reconhecimento dos débitos tributários e não tributários, com a conseqüente renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência;

II – desistência de ações ou embargos a execuções fiscais nos autos judiciais respectivos;

III – desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, relacionados com a exigência;

IV – confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável, dos créditos devidos.

Declaro ainda estar ciente de que ao aderir ao QUITA JÁ - Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025, estou desistindo expressamente de qualquer parcelamento em curso que eu possua vinculado ao meu nome ou à empresa que represente perante o Município de Itabirito/MG.

Itabirito, _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À Câmara Municipal de Itabirito
Ilmo. Sr. Presidente

Referente: Encaminha Projeto de Lei para promoção da Regularização Fiscal Municipal

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

É com grande consideração que reapresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o QUITA JÁ - Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025.

O referido projeto visa, sobretudo, possibilitar ao contribuinte em dívida com a fazenda pública a oportunidade de restabelecer a adimplência. No atual momento, esta iniciativa se mostra viável e apoia as ações necessárias do município de Itabirito em gerir a Dívida Ativa municipal, configurando-se como uma medida estratégica de recuperação de créditos e ingresso efetivo de recursos em caixa sem necessariamente aumentar os impostos.

Atendendo aos anseios dos representantes do povo, o programa passa a propor um alívio relevante para aqueles que se encontram em dificuldade, oferecendo descontos de até 95% em juros e multas. Esta redução expressiva busca proporcionar aos devedores condições atrativas e viáveis para regularizarem suas obrigações fiscais, permitindo que optem por pagar de forma parcelada em até 48 vezes ou em uma única parcela.

Um dos aspectos mais estratégicos deste programa é o escalonamento dos benefícios ao longo de sua vigência. A experiência mostra que a vigência de um Programa de Regularização Fiscal Municipal por apenas seis meses muitas vezes não resulta na expressividade dos resultados esperados.

A decisão de ampliar o prazo de vigência, em combinação com o escalonamento dos benefícios, foi baseada na observação de que isso permite um tempo adequado para que a informação sobre os benefícios se dissemine entre a população, bem como oferece o tempo necessário para a maturação, planejamento financeiro, adesão e pleno aproveitamento dos benefícios por parte dos contribuintes.

Essa logística incentiva não apenas a adesão antecipada, dando maiores descontos no início, mas também reforça a responsabilidade fiscal sem favorecer a inadimplência.

Ao promover descontos mais significativos para adesões imediatas, o programa motiva os contribuintes a regularizarem sua situação o quanto antes, estabelecendo, assim, um ciclo positivo de responsabilidade fiscal. Esta logística permite aos contribuintes inadimplentes realizarem uma análise estratégica financeira, favorecendo um planejamento de adesão que maximize os benefícios.

Para o município, a implementação deste programa trará um impacto positivo nas finanças públicas, promovendo a recuperação de crédito acrescentando à receita municipal, essencial para equilibrar as contas públicas e investir em áreas prioritárias como saúde, educação e

infraestruturas, sem aumentar diretamente impostos, mas apenas captar os créditos de direito.

Além disso, ao priorizar a regularização extrajudicial dos débitos, o programa reduzirá substancialmente as despesas jurídicas e administrativas decorrentes dos processos de cobrança, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, coadunando com a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal – Resolução 547/2024.

Além da recuperação econômica imediata, o programa também desempenha o papel crucial de fomentar a cultura de responsabilidade fiscal entre os contribuintes.

Ao facilitar o acesso à regularização, promoveremos uma maior conscientização sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias, estabelecendo as bases para um ciclo sustentável de desenvolvimento econômico. Isto não apenas beneficia o erário público, mas também facilita a reinserção de cidadãos e empresas na economia ativa, sem o peso das restrições fiscais, estimulando a economia local e contribuindo para a geração de empregos e crescimento contínuo do município.

Deste modo, podemos afirmar que o QUITA JÁ representa uma solução estratégica para a retomada da adimplência pelo cidadão, de forma que o permita contribuir com o financiamento das políticas públicas oferecidas ao coletivo, como também demonstrando a boa intenção do fisco em promover a cobrança através de uma negociação administrativa extrajudicial e amigável.

Solicitamos, portanto, o apoio e a aprovação deste projeto, certos de que se traduzirá em benefícios abrangentes e sustentáveis para a gestão dos recursos públicos, bem como para a promover a recuperação da adimplência e a diminuição de processos litigiosos de cobranças e sanções.

Ao aprovar este projeto de lei crucial, os Edis reforçam o compromisso com a justiça fiscal e com o desenvolvimento sustentável da nossa cidade, garantindo uma relação mais justa e colaborativa entre o município e seus cidadãos.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de abril de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Dívida Ativa	Saldo	Arrecadado com REFIS	Realizado com o REFIS
Saldo da dívida ativa do ano de 2021	47,574,611.85	1,872,720.76	3.94%
Saldo da dívida ativa do ano de 2022	47,278,267.56	3,088,488.25	6.53%

Expectativa de crescimento no êxito do QUITA JÁ em função do prazo	100.00%
Expectativa de crescimento no êxito do QUITA JÁ em função das medidas sancionatórias	80.00%
Ajuste no percentual de êxito segundo as variáveis	180.00%
Aplicação do ajuste no percentual de êxito sobre o ano de 2022	11.76%

Dívida Ativa valores nominais	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	11,805,227.98	9,528,939.59	8,261,364.50	29,595,532.07
Dívida Ativa - Juros	3,760,446.52	6,289,926.21	4,236,437.43	14,286,810.16
Dívida Ativa - Multa	2,311,988.29	1,378,928.28	1,993,169.80	5,684,086.37
Dívida Ativa - Atualização	2,650,418.21	4,766,762.63	3,702,307.75	11,119,488.59
Dívida Ativa - Total do Débito	20,528,081.00	21,964,556.71	18,193,279.48	60,685,917.19

Parâmetros de cálculo	
Desc.p/débitos negociados nos 180 dias a partir da publicação da lei - à vista	95.00%
Desc.p/débitos negociados nos 180 dias a partir da publicação da lei - parcelado	60.00%
Desc.p/débitos negociados entre 181 dias e 270 dias a partir da publicação da lei - à vista	80.00%
Desc.p/débitos negociados entre 181 dias e 270 dias a partir da publicação da lei - parcel.	50.00%
Desc.p/débitos negociados entre 271 dias e 360 dias a partir da publicação da lei - à vista	70.00%
Desc.p/débitos negociados entre 271 dias e 360 dias a partir da publicação da lei - parcel.	40.00%
Expectativa de êxito da campanha em modo geral	30.00%
Expectativa de adesão nos 180 dias a partir da publicação da lei	50.00%
Expectativa de adesão entre 181 e 270 dias a partir da publicação da lei	25.00%
Expectativa de adesão entre 271 e 360 dias a partir da publicação da lei	15.00%
Expectativa de êxito nos 180 dias a partir da publicação da lei	15.00%
Expectativa de êxito entre 181 e 270 dias a partir da publicação da lei	7.50%
Expectativa de êxito entre 271 e 360 dias a partir da publicação da lei	4.50%
Inflação de 2024	4.83%
Perspectiva de inflação segundo o Banco Central 2025 04 de abril de 2025	5.65%
Perspectiva de inflação segundo o Banco Central 2026 04 de abril de 2025	4.50%
Perspectiva de inflação segundo o Banco Central 2027 04 de abril de 2025	4.00%

Expectativa para 180 dias

Reajuste da dívida ativa 2025	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	11,805,227.98	9,528,939.59	8,261,364.50	29,595,532.07
Dívida Ativa - Juros	3,942,076.09	6,593,729.65	4,441,057.36	14,976,863.09
Dívida Ativa - Multa	2,423,657.32	1,445,530.52	2,089,439.90	5,958,627.74
Dívida Ativa - Atualização	3,220,610.72	5,227,010.41	4,101,331.66	12,548,952.79
Reajuste da dívida ativa 2025	21,391,572.11	22,795,210.16	18,893,193.41	63,079,975.69

Percentual de desconto adotado 180 dias	95.00%
Percentual de arrecadação de multas e juros 180 dias	5.00%

Impacto na arrecadação 180 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	1,770,784.20	1,429,340.94	1,239,204.68	4,439,329.81
Dívida Ativa - Juros	29,565.57	49,452.97	33,307.93	112,326.47
Dívida Ativa - Multa	18,177.43	10,841.48	15,670.80	44,689.71
Dívida Ativa - Atualização	483,091.61	784,051.56	615,199.75	1,882,342.92
Impacto na arrecadação 180 dias	2,301,618.81	2,273,686.95	1,903,383.15	6,478,688.91

Impacto renúncia de receita 180 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original				0.00
Dívida Ativa - Juros	561,745.84	939,606.47	632,850.67	2,134,202.99
Dívida Ativa - Multa	345,371.17	205,988.10	297,745.19	849,104.45
Dívida Ativa - Atualização				0.00
Impacto renúncia de receita 180 dias	907,117.01	1,145,594.57	930,595.86	2,983,307.44

Baixa na dívida ativa em 180 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	1,770,784.20	1,429,340.94	1,239,204.68	4,439,329.81
Dívida Ativa - Juros	591,311.41	989,059.45	666,158.60	2,246,529.46
Dívida Ativa - Multa	363,548.60	216,829.58	313,415.99	893,794.16
Dívida Ativa - Atualização	483,091.61	784,051.56	615,199.75	0.00
Baixa na dívida ativa em 180 dias	3,208,735.82	3,419,281.52	2,833,979.01	7,579,653.44

Saldo da dívida ativa em 180 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	10,034,443.78	8,099,598.65	7,022,159.83	25,156,202.26
Dívida Ativa - Juros	3,350,764.67	5,604,670.20	3,774,898.75	12,730,333.63
Dívida Ativa - Multa	2,060,108.73	1,228,700.94	1,776,023.92	5,064,833.58
Dívida Ativa - Atualização	3,220,610.72	5,227,010.41	4,101,331.66	12,548,952.79
Saldo da dívida ativa em 180 dias	18,665,927.90	20,159,980.20	16,674,414.15	55,500,322.26

Expectativa para 270 dias

Percentual de desconto adotado 270 dias	80.00%
Percentual de arrecadação de multas e juros 270 dias	20.00%

Impacto na arrecadação 270 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	752,583.28	607,469.90	526,661.99	1,886,715.17
Dívida Ativa - Juros	50,261.47	84,070.05	56,623.48	190,955.00
Dívida Ativa - Multa	30,901.63	18,430.51	26,640.36	75,972.50
Dívida Ativa - Atualização	241,545.80	392,025.78	307,599.87	941,171.46
Impacto na arrecadação 270 dias	1,075,292.19	1,101,996.25	917,525.70	3,094,814.14

Impacto renúncia de receita 270 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original				0.00
Dívida Ativa - Juros	201,045.88	336,280.21	226,493.93	763,820.02
Dívida Ativa - Multa	123,606.52	73,722.06	106,561.43	303,890.01
Dívida Ativa - Atualização				0.00
Impacto renúncia de receita 270 dias	324,652.40	410,002.27	333,055.36	1,067,710.03
	907,117.01	1,145,594.57	930,595.86	2,983,307.44

Baixa na dívida ativa em 270 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	752,583.28	607,469.90	526,661.99	1,886,715.17
Dívida Ativa - Juros	251,307.35	420,350.26	283,117.41	954,775.02
Dívida Ativa - Multa	154,508.15	92,152.57	133,201.79	379,862.52
Dívida Ativa - Atualização	241,545.80	392,025.78	307,599.87	941,171.46
Baixa na dívida ativa em 270 dias	1,399,944.59	1,511,998.52	1,250,581.06	4,162,524.17

Saldo da dívida ativa em 270 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	9,281,860.50	7,492,128.75	6,495,497.84	23,269,487.09
Dívida Ativa - Juros	3,099,457.32	5,184,319.93	3,491,781.35	11,775,558.61
Dívida Ativa - Multa	1,905,600.57	1,136,548.37	1,642,822.12	4,684,971.06
Dívida Ativa - Atualização	2,979,064.92	4,834,984.63	3,793,731.78	11,607,781.33
Saldo da dívida ativa em 270 dias	17,265,983.31	18,647,981.69	15,423,833.09	51,337,798.09

Expectativa para 360 dias

Percentual de desconto adotado 360 dias	70.00%
Percentual de arrecadação de multas e juros 360 dias	30.00%

Impacto na arrecadação 360 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	417,683.72	337,145.79	292,297.40	1,047,126.92
Dívida Ativa - Juros	41,842.67	69,988.32	47,139.05	158,970.04
Dívida Ativa - Multa	25,725.61	15,343.40	22,178.10	63,247.11
Dívida Ativa - Atualização	134,057.92	217,574.31	170,717.93	522,350.16
Impacto na arrecadação 360 dias	619,309.93	640,051.82	532,332.48	1,791,694.23

Impacto renúncia de receita 360 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original				0.00
Dívida Ativa - Juros	97,632.91	163,306.08	109,991.11	370,930.10
Dívida Ativa - Multa	60,026.42	35,801.27	51,748.90	147,576.59
Dívida Ativa - Atualização				0.00
Impacto renúncia de receita 360 dias	157,659.32	199,107.35	161,740.01	518,506.68

Baixa na dívida ativa em 360 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	417,683.72	337,145.79	292,297.40	1,047,126.92
Dívida Ativa - Juros	139,475.58	233,294.40	157,130.16	529,900.14
Dívida Ativa - Multa	85,752.03	51,144.68	73,927.00	210,823.70
Dívida Ativa - Atualização	134,057.92	217,574.31	170,717.93	522,350.16
Baixa na dívida ativa em 360 dias	776,969.25	839,159.18	694,072.49	2,310,200.91

Saldo da dívida ativa em 360 dias	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	8,864,176.78	7,154,982.96	6,203,200.44	22,222,360.17
Dívida Ativa - Juros	2,959,981.74	4,951,025.54	3,334,651.19	11,245,658.47
Dívida Ativa - Multa	1,819,848.55	1,085,403.69	1,568,895.13	4,474,147.36
Dívida Ativa - Atualização	2,845,007.00	4,617,410.32	3,623,013.85	11,085,431.17
Saldo da dívida ativa em 360 dias	16,489,014.06	17,808,822.51	14,729,760.60	49,027,597.17

Resumo das expectativas

Saldo anterior	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	11,805,227.98	9,528,939.59	8,261,364.50	29,595,532.07
Dívida Ativa - Juros	3,942,076.09	6,593,729.65	4,441,057.36	14,976,863.09
Dívida Ativa - Multa	2,423,657.32	1,445,530.52	2,089,439.90	5,958,627.74
Dívida Ativa - Atualização	3,220,610.72	5,227,010.41	4,101,331.66	12,548,952.79
Saldo anterior	21,391,572.11	22,795,210.16	18,893,193.41	63,079,975.69

Arrecadação	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	2,941,051.20	2,373,956.63	2,058,164.06	7,373,171.90
Dívida Ativa - Juros	121,669.71	203,511.34	137,070.46	462,251.52
Dívida Ativa - Multa	74,804.67	44,615.40	64,489.26	183,909.32
Dívida Ativa - Atualização	858,695.33	1,393,651.65	1,093,517.55	3,345,864.54
Arrecadação	3,996,220.92	4,015,735.02	3,353,241.33	11,365,197.28

Renúncia de receita	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Ativa - Juros	860,424.63	1,439,192.76	969,335.71	3,268,953.10
Dívida Ativa - Multa	529,004.11	315,511.43	456,055.52	1,300,571.06
Dívida Ativa - Atualização	0.00	0.00	0.00	0.00
Renúncia de receita	1,389,428.74	1,754,704.19	1,425,391.23	4,569,524.16

Saldo posterior	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	8,864,176.78	7,154,982.96	6,203,200.44	22,222,360.17
Dívida Ativa - Juros	2,959,981.74	4,951,025.54	3,334,651.19	11,245,658.47
Dívida Ativa - Multa	1,819,848.55	1,085,403.69	1,568,895.13	4,474,147.36
Dívida Ativa - Atualização	2,361,915.39	3,833,358.76	3,007,814.10	9,203,088.25
Saldo posterior	16,005,922.45	17,024,770.95	14,114,560.85	47,145,254.25

Impacto financeiro nas metas da LDO

Impacto financeiro	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	2,941,051.20	2,373,956.63	2,058,164.06	7,373,171.90
Dívida Ativa - Juros	-738,754.91	-1,235,681.42	-832,265.25	-2,806,701.59
Dívida Ativa - Multa	-454,199.44	-270,896.03	-391,566.26	-1,116,661.74
Dívida Ativa - Atualização	858,695.33	1,393,651.65	1,093,517.55	3,345,864.54
Impacto financeiro	2,606,792.18	2,261,030.83	1,927,850.10	6,795,673.12

Receita tributária conforme LDO 2025	140,697,501.69
Receita tributária conforme LDO 2026	166,529,082.17
Receita tributária conforme LDO 2027	196,552,525.66

Receita tributária após o QUITA JÁ 2025	146,219,987.26
Receita tributária após o QUITA JÁ 2026	167,802,269.71
Receita tributária após o QUITA JÁ 2027	196,552,525.66

Valores acrescidos à receita	6,795,673.12
-------------------------------------	---------------------

Receita primária conforme LDO 2025	901,046,227.87
Receita primária conforme LDO 2026	1,066,475,236.01
Receita primária conforme LDO 2027	1,258,749,513.69

Receita primária após o QUITA JÁ 2025	906,568,713.44
Receita primária após o QUITA JÁ 2026	1,067,748,423.55
Receita primária após o QUITA JÁ 2027	1,258,749,513.69

Valores acrescidos à receita primária	6,795,673.12
--	---------------------

Renúncia de receita em 180 dias	907,117.01	1,145,594.57	930,595.86	2,983,307.44
Renúncia de receita em 270 dias	324,652.40	410,002.27	333,055.36	1,067,710.03
Renúncia de receita em 360 dias	157,659.32	199,107.35	161,740.01	518,506.68
Total	1,389,428.74	1,754,704.19	1,425,391.23	4,569,524.16
	0.00	0.00	0.00	0.00
	01/05/2025	31/12/2025	244	64
	01/01/2026	30/04/2026	119	-61
	01/05/2026	01/05/2026	0	-180

Cronograma da renúncia de receita para efeito de LDO 2025				
	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Renúncia de receita em 180 dias	907,117.01	1,145,594.57	930,595.86	2,983,307.44
Renúncia de receita em 270 dias	57,715.98	72,889.29	59,209.84	189,815.12
Renúncia de receita em 360 dias				0.00
Total	964,832.99	1,218,483.87	989,805.70	3,173,122.56

Cronograma da renúncia de receita para efeito de LDO 2026				
	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Renúncia de receita em 180 dias				0.00
Renúncia de receita em 270 dias	266,936.42	337,112.98	273,845.52	877,894.92
Renúncia de receita em 360 dias	157,659.32	199,107.35	161,740.01	518,506.68
Total	424,595.74	536,220.33	435,585.53	1,396,401.60

Cronograma da renúncia de receita para efeito de LDO 2027				
	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Renúncia de receita em 180 dias				0.00
Renúncia de receita em 270 dias				0.00
Renúncia de receita em 360 dias				0.00
Total	0.00	0.00	0.00	0.00

Cronograma da renúncia de receita para efeito de LDO TOTAL				
	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Renúncia de receita em 180 dias	907,117.01	1,145,594.57	930,595.86	2,983,307.44
Renúncia de receita em 360 dias	324,652.40	410,002.27	333,055.36	1,067,710.03
Renúncia de receita em 540 dias	157,659.32	199,107.35	161,740.01	518,506.68
Total	1,389,428.74	1,754,704.19	1,425,391.23	4,569,524.16
	0.00	0.00	0.00	0.00



Itabirito, 11 de abril de 2025.

Ofício nº 099/2025-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que Institui o "QUITA JÁ – Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025" e dá outras providências.

Gentileza substituir o Projeto de Lei anexo pelo anteriormente encaminhado, que solicitamos a devolução através do Ofício nº 098/2025 – GP, de 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,
ORLANDO
AMORIM
CALDEIRA:31507
433620

Assinado de forma digital
por ORLANDO AMORIM
CALDEIRA:31507433620
Dados: 2025.04.11
12:43:58 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 11 / 04 / 25 HORA ____ : ____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO